



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2012

Validade: 10 / 10 / 2014

P.A. nº 2012-0.274.997-2

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Linha 15 – Prata - Trecho Ipiranga – Hospital Cidade Tiradentes (denominada anteriormente como Prolongamento da Linha 2 – Verde) – Implantação de 660 m de vias elevadas para circulação de trens do Metrô, em tecnologia monorail, junto ao canteiro central da Avenida Sapopemba, nas proximidades das futuras estações Jardim Planalto, Sapopemba e Fazenda da Juta.

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001, de 05 de Outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início de operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único, integrante desta Licença.

A presente Licença não implica no reconhecimento de propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer outros Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

ANEXO ÚNICO: folhas 01 a 04

SÃO PAULO, 10/10/2012.


MILTON TADEU MOTTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DA QUALIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 01/04

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô deverá atender às seguintes exigências:.

1. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto Paisagístico a ser implantado na ADA do empreendimento, atendendo à Lei Municipal nº. 13.646/03, Portaria 60/SVMA/2011, Portaria 61/SVMA/2011 e Portaria 19/SVMA/2010, e seguir o Manual Técnico de Arborização Urbana.
2. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, Projeto Paisagístico a ser implantado na AID do empreendimento, atendendo à Lei Municipal nº. 13.646/03, Portaria 60/SVMA/2011, Portaria 61/SVMA/2011 e Portaria 19/SVMA/2010, e Manual Técnico de Arborização Urbana. Deverá ser realizada consulta à Subprefeitura de Vila Prudente e à Divisão de Gestão Descentralizada - DGD Leste 2, quanto às intervenções nas áreas a serem contempladas pelo Projeto Paisagístico.
3. Implantar os Projetos Paisagísticos da ADA e AID até o término das obras deste trecho, objeto de LAI.
4. O Projeto Paisagístico a ser implantado sob a estrutura do elevado deverá estar integrado ao Projeto de Implantação de Ciclovia, ambos locados no canteiro central do viário.
5. Esclarecer, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, se foram contempladas calçadas verdes em todos os passeios públicos dos viários paralelos ao canteiro central, ao longo de todo o trecho objeto desta LAI, compatíveis a receberem este tipo de calçada, conforme Decreto nº. 45.904/05. Para os locais titulados em Plantas como “local sugerido para calçada verde”, faz-se necessário uma consulta à Divisão de Gestão Descentralizada - DGD Leste 2 e Subprefeitura de Vila Prudente, além de um trabalho de conscientização e sensibilização com os respectivos proprietários das áreas, ressaltando a importância e diferencial de uma calçada verde.
6. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Manifestação de DEPAVE-8/SVMA quanto ao atendimento do TID nº. 878.998.8, de 28/03/2012 pelo Metrô, referente às recomendações do item 2 da Deliberação do Conselho Gestor Consultivo da APA Parque e Fazenda do Carmo n. 04/2011.
7. Implementar o Plano de Monitoramento de Avifauna apresentado no RT – 2.00.00.00/1Yo-001 – Plano Básico Ambiental – PBA vol. 1/2, contemplando, no mínimo, campanhas com periodicidade trimestral (quatro campanhas anuais).
8. Por ocasião da Licença Ambiental de Operação – LAO, o empreendedor deverá apresentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 02/04

o Termo de Recebimento Provisório do TCA, atestando a comprovação do cumprimento do TCA firmado em decorrência da solicitação de manejo arbóreo para a implantação do Monotrilho.

9. Por ocasião da Licença Ambiental de Operação – LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação do montante de R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma básico referente ao Parque Natural Municipal do Carmo, fornecido pelo DEPAVE-8/SVMA, e Plano de Trabalho para o Plano de Manejo da APA Parque e Fazenda do Carmo, emitido pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, antes da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO.

10. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, cópia do Decreto de Utilidade Pública relativo aos imóveis a serem desapropriados devido à implantação deste trecho.

11. Apresentar um Relatório documental e fotográfico, comprovando as ações do Programa de Comunicação Social a serem realizadas durante a fase de instalação da obra, junto aos diferentes segmentos da população.

12. Apresentar os documentos comprobatórios quanto ao desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental.

13. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o projeto de ciclovia ao longo do trecho de 660 m, implantando-o e compatibilizando-o com o Projeto a ser apresentado para o trecho 2B (6,0 Km).

14. Ao término das obras de implantação do trecho de 660 m, a acessibilidade junto aos cruzamentos das vias no trajeto do empreendimento deverá estar concluída, atendendo às exigências de acessibilidade para pedestres e ciclistas no trecho, objeto da solicitação de LAI.

15. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o detalhamento do Programa de Desapropriação, especificando para o número de desapropriações necessárias, o cronograma de implementação, a estimativa de custos para as desapropriações, os atores institucionais responsáveis pela sua realização, estratégias de comunicação, negociação e indenização.

16. Os ajustes viários necessários à implantação deste Trecho de 660 m deverão obedecer ao Decreto Municipal nº 45.904/2005, referente à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo.

17. Informar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 03/04

presente LAI, se a desapropriação da área atualmente ocupada por uma oficina de motos, pertencente ao Bloco 20131F, afetar a edificação existente.

18. Quando da construção dos pilares e da ampliação do leito carroçável no trecho alvo da presente LAI, caso sejam encontrados indícios de contaminação (como emissão de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) ou interferência de áreas contaminadas durante as obras, o empreendedor deve informar o fato à SVMA e implantar o “Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e a “IC 9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Implantação de Monotrilho”, contidos no Plano Básico Ambiental – PBA apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metro.

19. Para as Estações, Pátio de Estacionamento e Manutenção de trens, assim como para as Subestações de Energia, a serem implantadas ao longo do traçado do Monotrilho – Linha 15 - Prata, deverão ser obtidas as Manifestações da CAIEPS e da CTLU, em conformidade com a diretriz “1” da Manifestação 165/CAIEPS/2011, devendo estas Manifestações serem apresentadas ao DECONT quando da solicitação das Licenças Ambientais de Instalação específicas para estes equipamentos.

20. Atender às diretrizes constantes na Manifestação 165/CAIEPS/2011 e pronunciamento SMDU.CTLU/150/2011 para o trecho de 660 m, ora em licenciamento.

21. Implementar o Projeto de Desvio de Tráfego, apresentado no Relatório Técnico de Solicitação de LAI, previamente ou concomitantemente à implantação das obras.

22. Deverão ser seguidos os parâmetros de incomodidade, estabelecidos na Lei Municipal nº 13.885/04, para a atividade executada no interior do canteiro industrial do empreendimento, localizado na Avenida Jacu-Pêssego, 1800 - Zona Leste do Município de São Paulo, como a fabricação de vigas-guias e formas metálicas.

23. Em caso de interrupção ou paralisação temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Paralisação proposto no “Relatório de Solicitação de LAI”, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.

24. Implementar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme apresentado no “Relatório Técnico de Solicitação de Licença Ambiental de Instalação - LAI - RT - 15.00.00.00/1Y7-002 - Vol. 1/3”, em cumprimento ao estabelecido nas disposições da Lei Municipal nº 14.803/08.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 04/04

25. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (Construção), conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2), em especial, para os seguintes Programas propostos dentro desse Plano:

- Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos, Vibrações e Qualidade do Ar;

- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;

- Programa de Controle de Vetores;

Programa de Controle de Tráfego;

- Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;

- Programa de Paisagismo e Reurbanização.

26. Após a desativação do canteiro industrial utilizado na implantação da Linha 15 – Prata do metrô, o empreendedor deverá cumprir procedimentos para recuperação dessa área, apresentando ao DECONT um Plano de Recuperação Ambiental.

27. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2).

28. Apresentar os Planos de Trabalho, onde deverão constar os objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, que darão eficácia ao Convênio (nº 0622880300, de 10/08/2009), firmado entre o GESP e a PMSP para viabilizar a implantação do empreendimento, mediante a cooperação técnica e financeira dos participantes.

29. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Manifestação da empresa TRANSPETRO a respeito do posicionamento dos pilares de sustentação da estrutura do Metrô, junto ao canteiro central da Avenida Sapopemba, que contemple, ainda, a aprovação (liberação) daquela empresa para a implantação do Metrô nas imediações dos dutos instalados.

30. Deverão ser apresentados, com periodicidade trimestral, Relatórios de Cumprimento às Exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI.